



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 134 /2023

Exposição de Motivos

Dileto Plenário,

O Vereador que esta subscreve encaminha o Projeto de Lei incluso, amparado nos artigos 68 e 70 inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 137 inciso I, 146 inciso II, ambos dispostos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição se coaduna com o direito à saúde física e emocional da gestante, com a proteção da maternidade e ao recém-nascido, bem como ao já consagrado direito ao parto humanizado, que vai na esteira do entendimento do Ministério da Saúde que determina em sua Portaria de nº. 930 de 10 de maio de 2012, a presença de um fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIs neonatais.

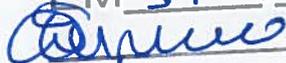
A fisioterapia obstétrica ajuda mulheres na busca da sua saúde, bem-estar e na prevenção de disfunções que podem ocorrer no parto e pós-parto. Para isso, o profissional promove a integração de um trabalho de exercícios globais com exercícios pélvicos específicos respeitando a individualidade, dificuldade e necessidade de cada mulher.

Este Projeto de Lei traz benefícios para além da saúde da mulher e do bebê, posto que também proporciona economia às redes públicas de saúde, já que o fisioterapeuta é capaz de orientar a gestante durante o pré-natal quanto às posturas que poderá assumir, a fim de não apenas minimizar tensões musculares frequentes nesta fase, mas também proporcionar posições que favoreçam o trabalho de parto natural, diminuindo sobremaneira a quantidade de realizações de cirurgias por parte do Hospital.

No momento do parto, o fisioterapeuta promove técnicas manuais para ajudar a controlar e diminuir a dor, além de adotar posturas e técnicas respiratórias que visam a favorecer o encaixe na fase de expulsão do feto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

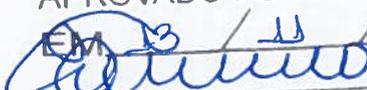
EM 17 / 11 / 2023


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 11 / 2023


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

No puerpério, período caracterizado pelo retorno do corpo às condições pré-gravídicas, o fisioterapeuta auxilia no fortalecimento e alongamento dos músculos do assoalho pélvico, de forma a evitar complicações como a incontinência urinária, por exemplo.

Assim, a fisioterapia tem importante atuação para abrandar os sintomas de desconforto e dores, no controle da ansiedade, na diminuição do tempo de trabalho de parto e do índice de indicação para cesariana, o que acarreta em imensa economia nas redes de saúde, conforme já salientado.

O referido Projeto de Lei garante o direito da gestante ao parto humanizado e eficiente recuperação, sem, no entanto, oferecer ônus às maternidades, casas de parto e hospitais congêneres das redes pública e privada do Município, uma vez que se propõe a deixar as "portas abertas" para o profissional fisioterapeuta dentro das maternidades.

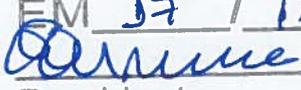
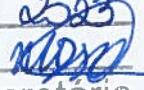
Ressaltamos o cuidado na feitura desta proposição, para que a presença do profissional não se confunda com a do acompanhante, gerando desconforto na família e colocando em xeque a atuação do fisioterapeuta nas maternidades.

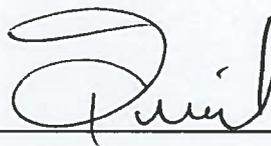
Importante salientar outrossim, que o objeto direto deste PL é o direito da gestante ter ao seu lado um profissional de sua confiança para acompanhá-la nos procedimentos para o parto.

Dessa forma, considerando que a atuação qualificada do fisioterapeuta, conforme o desejo expresso da gestante, visa, por meio de técnicas e práticas baseadas em evidências científicas, promover a qualidade de vida da gestante e do bebê, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Mariana, 25 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 2023

Presidente 
Secretário



Vereador Ricardo Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 11 / 2023

Presidente 
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 134 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 134

EM 25 / 10 / 23 / 16:05

Laurnia Lopes

“Obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Mariana - Minas Gerais, a permitir a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto, e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente.”

Art. 1º. As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Mariana - Minas Gerais, ficam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, o fisioterapeuta é um profissional de saúde, com formação acadêmica de nível superior, habilitado à construção do diagnóstico fisioterapêutico, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, à ordenação e indução no paciente, bem como o acompanhamento da evolução do quadro clínico-funcional, conforme regulamentado nas Leis Federais nºs 6.316/75 e 8.856/94, no Decreto-Lei nº 938/69, no Decreto nº 9.640/84 e em Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito.

§ 2º - A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º - Os serviços privados de assistência prestados pelos fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente.

§ 4º - Eventuais objetos utilizados pelo profissional de fisioterapia serão de sua propriedade e inteira responsabilidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Vereador Ricardo Miranda

Mariana, 25 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA Nº 14/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 134/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 14

Justificativa

EM 09 / 11 / 2023 / 16:43

Dileto Plenário,

Laurnia Lopes

O Vereador que esta subscreve encaminha a presente Emenda Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei Nº 134 de 2023, amparado nos artigos 68 e 70 inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 137 inciso I, 146 inciso II, ambos dispostos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Apresenta-se a presente Emenda Aditiva Modificativa, pois houve parecer negativo da Assessoria Contábil desta Casa, que sugeriu que o PL Nº 134 de 2023 geraria algum tipo de gasto.

Levando-se em consideração que o PL inclui também Hospitais particulares e congêneres, não foi claro o citado Parecer, no que a suposta despesa alegada, interfere nos gastos do Poder Público.

Parece, outrossim, que o termo "obriga" é interpretado pela Assessoria e demais, como "gasto".

Não se trata disso e, tanto esta questão é óbvia, que no artigo 1º, parágrafo 4º diz que:

"Eventuais objetos utilizados pelo profissional de fisioterapia serão de sua propriedade e inteira responsabilidade."

Ora, se até mesmo os utensílios eventualmente usados pelo profissional, está descrito como sendo de sua responsabilidade, onde é que se está falando em gasto para quer que seja neste no PL 134/23?

No entanto, diante das recalcitrâncias mais uma vez colocada sob a égide da alegação já inconstitucional de geração de gastos ao Poder Público, apresenta-se a presente Emenda Aditiva Modificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 11 / 2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Quando o PL diz em que “ficam obrigados a permitir a presença de fisioterapeutas”, está claro que o termo “obrigado” diz respeito ao fato da permissão da presença do profissional, e não que o hospital é “obrigado” a dispor deste profissional à parturiente, ou que ele usará da estrutura do hospital para o exercício de suas atividades.

Diante disso o artigo primeiro ficará com seguinte redação:

Art. 1º. As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Mariana – Minas Gerais, ficam obrigados a permitir a presença de um profissional de fisioterapia durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitados pela parturiente, às suas expensas.

Assim, com base nessas razões postas à vista, solicitamos aos nobres pares que deliberem pela aprovação do PL Nº 134 de 2023, com a Emenda Aditiva Modificativa que se apresenta neste momento.

Atenciosamente.

Mariana, 09 de novembro de 2023.

Vereador Ricardo Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 11 / 2023

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 13 / 11 / 2023

Presidente
Secretário